RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CURRAIS NOVOS

LEI Nº 140, DE 26 DE ABRIL DE 1955.

Autoriza o Prefeito Municipal a tomar medidas preventivas contra o surto epidêmico que era infesta regiões do Estado, dizimando os rebanhos.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARt. 1º - Enquanto predominarem os surtos de encéfalo-mielíte, mais conhecido por "roda" e aftosa em regiões circumvisinhas dêste Municipio, fica proibida a entrada de equinos, muares e vacuns, que não tragam certificados de vacinação preventiva destas epizootias.

Art. 2º - O Prefeito Municipal providenciará rigorosa vigilância nas estradas de acésso ao Municipio, apreendendo os animais não vacinados que se destinem ou transitem por êste Municipio, para revenda, tróca, abatimento, ou ainda aqueles cavaleiros que venham de zonas infestadas ou visinhas. Caso não sejam atendidos, usarão a fôrça e multarão os transgressores em Cr$ 50,00 per capta, caso entrem nêste Municipio, contra esta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 26 de abril de 1955.

Francisco Leonis Gomes de Assis.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretaria.